

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

002/2024



PLC

**DISPÕE SOBRE O CARGO DE AGENTE DE
DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Passa o cargo de Agente de Desenvolvimento Humano a ser denominado Agente de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º São atribuições do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil:

“Recepciona as crianças na entrada e saída e anota as informações fornecidas pelo responsável. Organiza o material didático e de recreação, colabora na higienização dos ambientes e materiais utilizados pelas crianças. Registra na agenda de acordo com a especificidade das crianças e comunica a direção sobre ocorrências para que tomem as devidas providências, atuando para que a segurança das crianças seja plena. Orienta as crianças na formação de hábitos de higiene, em boas maneiras, executa a troca de fraldas e o banho das crianças, auxilia a se vestir, calçar, se pentear, escovar os dentes e a organizar seus pertences, ajuda a servir a alimentação. Acompanha e vigia os horários de repouso, realizando as intervenções necessárias e as atividades ao ar livre e recreativas na unidade escolar. Orienta as crianças individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas. Atende a equipe de gestão e os docentes nas necessidades de material para as aulas e demais atividades escolares. Auxilia o professor nas solicitações do material pedagógico na unidade escolar, auxilia as crianças com e sem

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

19-FEV-2024 16:28 000227 1/2

deficiência ou transtornos viabilizando as ações que garantam o desenvolvimento nos aspectos psicomotor, intelectual, afetivo/social nas estratégias pedagógicas educacionais da unidade escolar e nas orientações da Secretaria de Educação. Executa outras tarefas correlatas atribuídas pelo superior imediato.”

Art. 3º O cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil é submetido ao regime da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, com carga horária de 30 horas semanais.

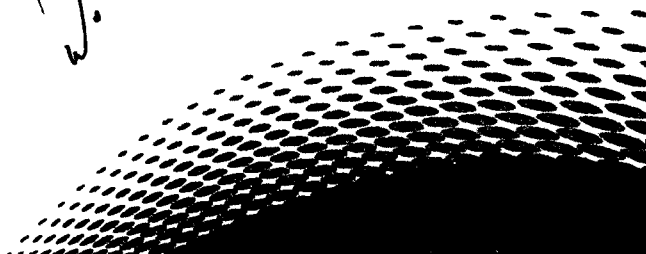
Art. 4º Incluem-se nos anexos I – quadro de cargos – ensino médio completo e II – descrição sumária das atribuições – ensino médio da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, o cargo de “Agente de Desenvolvimento Infantil”, consoante as tabelas constantes nos anexos I e II desta lei complementar.

Art. 5º Altera-se a tabela salarial do anexo da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, referente ao cargo de “Agente de Desenvolvimento Infantil”, para incluir no anexo III – Tabela Salarial da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, a nova tabela (4A), constante do anexo III desta lei complementar.

Parágrafo único. Inclui-se o cargo de provimento efetivo de agente de desenvolvimento infantil no anexo VI - CARGOS EM EXTINÇÃO E EXTINÇÃO NA VACÂNCIA, da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016.

Art. 6º Passa a Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016, a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. Os servidores ocupantes dos cargos das Classes de Professores, de Professores de Inclusão Escolar e de Suporte Pedagógico aprovados em concurso de provas e de títulos terão, no ato de sua posse, sua lotação na unidade na qual prestarão serviços, atribuída pela Secretaria Municipal de Educação.



Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos das Classes de Professores, de Professores de Inclusão Escolar e de Suporte Pedagógico deverão iniciar o exercício de suas atribuições, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da posse no cargo, sob pena de seu não comparecimento ser considerado como desistência da vaga do concurso realizado, esgotadas todas as possibilidades previstas no Estatuto do Servidores Públicos do Município de Barueri.”

Art. 7º Passa o art. 3º da Lei Complementar nº 547, de 17 de maio de 2023 a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Passam os anexos I, II, III, IV, V e VI, da Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016, a vigorar com as alterações constantes dos anexos de iguais denominações da presente Lei Complementar, permanecendo inalterada a tabela salarial do cargo de Diretor de Unidade Escolar.”

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 395, de 15 de maio de 2017, os artigos 4º e 5º, da Lei Complementar nº 491, de 8 de dezembro de 2020, a Lei Complementar nº 499, de 31 de agosto de 2021, e a Lei Complementar nº 521, de 16 de maio de 2022.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Extraírem cópias e envia-las
aos Vereadores
Em 20/05/2024
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
RECEBER
Em 20/05/2024
Presidente


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 27/05/2024
Presidente